



Lei, nº 11 de 2 de dezembro de 1954

Regula a cobrança da taxa para fins educacionais:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa para fins Educacionais, atribuída ao Município pelo artigo 30, item II da Constituição Federal, será dobrada em todo o Município, nas porcentagens abaixo estabelecidas e recai sobre os seguintes impostos.

0-12-1	Imposto Predial	10%
0-11-1	Imposto Territorial	10%
0-17-3	Imposto s/ Indústrias e Profissões	10%
0-18-3	Imposto de Licença	10%
0-27-3	Imposto s/ Diversões Públicas	10%
0-25-2	Imposto s/ Explor. Agr. e Industrial	20%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 2 de dezembro de 1954.

Hélio wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei publicada nesta data
Secretária da Pref. Municipal de D. Cerqueira, 2/12/1955.